

## Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado “Licenciamento Zero”, comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais.

O retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para actividades específicas. Neste contexto, reduzindo a incidência da actividade administrativa na fase do controlo prévio, o diploma legal em apreço acentua a tónica na fiscalização à posteriori e aposta claramente na criação de mecanismos de responsabilização efectiva de promotores.

Partindo de tais premissas, o referido normativo introduz alterações no regime jurídico constante no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, determinando, desde logo, que a venda de bilhetes para espectáculos ou diversões públicos em agências ou postos de venda deixe de estar sujeita a licenciamento ou a qualquer outro acto permissivo, revogando as disposições referentes à actividade de realização de leilões.

Nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento do Exercício de Actividades Diversas Sujeitas a Licenciamento Municipal, actualmente em vigor no Concelho de Amares, às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, por forma a garantir que o regime do “Licenciamento Zero” tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respectivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou aprovar a presente alteração ao Regulamento do Exercício de Actividades Diversas Sujeitas a Licenciamento Municipal.

## **Proposta de Alteração do Regulamento do Exercício de Actividades Diversas Sujeitas a Licenciamento Municipal e respectivas Taxas**

### **Artigo 1.º** **Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:
  - a) Guarda-nocturno;
  - b) Venda ambulante de lotarias;
  - c) Arrumador de automóveis;
  - d) Realização de acampamentos ocasionais;
  - e) Exploração de máquinas automáticas, eléctricas e electrónicas de diversão;
  - f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
  - g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
  - h) Realização de fogueiras e queimadas;
  - i) **Revogado**
2. O exercício das actividades mencionadas no número anterior deve respeitar o disposto na legislação em vigor para o efeito.

### **Artigo 2.º** **Licenciamento do exercício das actividades**

O exercício das actividades referidas nas alíneas a) a f) e h) carece de licenciamento municipal.

### **Artigo 39º** **Registo**

1. (...).
2. (...).
3. O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, **disponível no Município de Amares.**
4. (...).

5. O registo é titulado por documento próprio, devendo o mesmo acompanhar a máquina a que respeitar.

6. (...)

#### **Artigo 41º**

##### **Máquinas registadas nos Governos Cívicos**

1. (...)

2. O Presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo.

#### **Artigo 42º**

##### **Licença de exploração**

1. (...).

2. O pedido de licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, **disponível no Município de Amares**, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) (...).

##### **3. Revogado**

4. (...)

#### **Artigo 43º**

##### **Transferência do local de exploração da máquina no mesmo Município**

1. (...).

2. A comunicação é feita através de impresso próprio, disponível no Município de Amares.

3. (...)

4. (...)

**Capítulo VIII**  
**EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGÊNCIAS DE**  
**VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS**

**Artigo 50º**

**Licenciamento**

A venda de bilhetes para espectáculos ou diversões públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo, nem a mera comunicação prévia

**Artigo 51ª**

**Requisitos**

1 – A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efectuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secção de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2 – Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.

3 – É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

**Artigo 52º**

**Proibições**

Nas agências e postos de venda é proibido:

- a) Cobrar quantia superior a 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes;
- b) Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
- c) Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras;
- d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

## **Artigo 72º**

### **Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia imediato à sua publicação através de edital afixado nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações

Introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.